



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 20/2026

EXCLUSIVO ME/EPP

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços elétricos no prédio da Câmara Municipal.

1.2. Da exclusividade para ME/EPP: Por se tratar de processo de licitação com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a administração informa que atendendo ao art. 48, inciso I da LC nº 123/2006, esse processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Ademais, todas as empresas consultadas na pesquisa de mercado são de porte ME/EPP, configurando assim a presença de mais de três competidores enquadrados como ME/EPP.

1.3. Da proibição da participação de consórcios:

Fica proibida a participação de consórcios para este processo, fundamentada pelos seguintes itens abaixo:

- a) O objeto diz respeito a aquisição de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços elétricos no prédio da Câmara Municipal.
- b) Trata-se de um serviço rotineiro, com baixo grau de complexidade técnica e de execução simples. O objeto não exige competências especializadas diversas que justifiquem a associação de empresas, razão pela qual a constituição de consórcio mostra-se inadequada e desnecessária para a sua realização.
- c) O valor estimado da contratação caracteriza-se como de pequeno vulto, enquadrando-se na hipótese de dispensa por valor prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a participação de consórcios apenas acrescentaria complexidade e custos ao procedimento, sem trazer benefícios à Administração, razão pela qual se recomenda sua vedação, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.
- d) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, autoriza a vedação à participação de consórcios, desde que haja justificativa no processo licitatório, conferindo à Administração respaldo legal para impor essa restrição quando a natureza e o valor do objeto assim o indicarem.
- e) A admissão de consórcios em contratações de pequeno valor pode favorecer a criação de consórcios fictícios, constituídos apenas para cumprir exigências de habilitação, sem integração operacional real. Tal prática prejudica a isonomia e a competitividade do certame, além de dificultar a responsabilização das empresas em caso de descumprimento contratual.
- f) Orientações do TCE-SP: O TCE-SP, em seus comentários ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021, destaca que a vedação à participação de consórcios deve ser justificada no processo licitatório, considerando as especificidades do objeto a ser contratado. Assim, a restrição aqui proposta está alinhada às orientações do órgão de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 1.4. Da visita técnica: A visita técnica é facultativa para elaboração de proposta, embora seja recomendada a sua realização. Os proponentes poderão realizar visita técnica na sede da Câmara Municipal em dias úteis, das 08:00 às 14:15 mediante agendamento com a gestão de contratos via e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br
- 1.5. A ausência de visita técnica implica que a proponente tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, não podendo alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes.
- 1.6. Sem prejuízo da realização de visita técnica, a empresa poderá solicitar esclarecimentos e fotos dos lugares a serem realizados os serviços, para melhor entendimento do objeto através do e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br
- 1.7. A contratada ao aceitar o termo de referência, declara ciência de que os quantitativos de insumos e materiais descritos nesse Termo de Referência possuem caráter estimativo, competindo exclusivamente à proponente dimensionar todos os materiais, insumos, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, sem direito a acréscimos por erro de mensuração própria, insuficiência de orçamento, dificuldades executivas previsíveis ou quantitativos superiores aos inicialmente imaginados.
- 1.8. A proposta deverá contemplar valor global incluindo todos os materiais, insumos, perdas, acessórios, acabamento civil se necessário, testes, deslocamento e eventuais adequações necessárias à perfeita entrega da solução.
- 1.9. A apresentação de proposta implica declaração de que a empresa realizou análise técnica suficiente do objeto, assumindo integral responsabilidade pela composição do preço ofertado, não cabendo posterior alegação de erro de orçamento, omissão de insumos, subdimensionamento de quantitativos ou interpretação equivocada das condições de serviço.

1.10. Da observância ao princípio do parcelamento:

Em análise ao objeto referente aos serviços de manutenção e adequação elétrica descritos no levantamento técnico, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, mantendo-se a contratação conjunta de materiais e mão de obra, com adjudicação global.

A opção encontra amparo no art. 40, V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento deve ser adotado apenas quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, bem como no art. 40, § 3º, incisos I e II, que excepcionam o parcelamento quando a contratação conjunta representar maior vantagem administrativa, redução de custos de gestão contratual e quando o objeto configurar sistema integrado, com risco ao resultado final em caso de divisão.

No caso concreto, os serviços elétricos demandam compatibilidade entre os materiais empregados e a forma de execução adotada pelo profissional responsável, especialmente quanto à definição de quantitativos reais de fios, conectores, spots,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

interruptores, eletrodutos, lâmpadas, sensores, fitas isolantes, argamassa, eletrodutos, canaletas e demais insumos acessórios necessários à perfeita instalação.

O eventual fracionamento entre fornecimento de materiais e execução dos serviços não se mostra vantajoso, pois geraria:

1. maior complexidade na fase de cotação, exigindo levantamento prévio minucioso e estimativas exatas de todos os insumos;
2. elevação da burocracia administrativa, com possível abertura de processos distintos para aquisição de materiais e contratação de mão de obra;
3. risco de incompatibilidade técnica entre os materiais adquiridos pela Administração e a metodologia executiva do profissional contratado;
4. possibilidade de insuficiência ou sobra de materiais, ocasionando retrabalho, paralisações e novos procedimentos de compra;
5. dificuldade na responsabilização por falhas, uma vez que o executor poderia atribuir defeitos à qualidade ou inadequação do material fornecido separadamente.

Além disso, tratando-se de serviços de natureza corretiva e de instalação, muitos quantitativos somente são precisamente identificados no momento da execução, após abertura de luminárias, caixas de passagem, pontos elétricos e análise da infraestrutura existente, o que reforça a inviabilidade prática do parcelamento.

Os orçamentos globais obtidos no mercado, nos valores de R\$ 6.420,00, R\$ 7.720,00 e R\$ 7.360,00, demonstram que o mercado local já opera naturalmente com a entrega da solução completa, abrangendo material e instalação, evidenciando a economicidade e aderência à prática do setor privado.

Dessa forma, a contratação global mostra-se a alternativa mais eficiente, segura e econômica, preservando a boa execução do objeto e reduzindo riscos operacionais à Administração.

No que se refere ao eventual parcelamento dos serviços em itens autônomos, com contratações individualizadas por “serviço 1”, “serviço 2” e assim sucessivamente, verifica-se que tal medida não se mostra tecnicamente recomendável nem economicamente vantajosa.

Nos termos do art. 47, inciso II e §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento dos serviços deve ser adotado apenas quando houver efetiva vantagem, devendo ser considerados, entre outros fatores, a responsabilidade técnica e o custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos ou múltiplas execuções segregadas.

1.11. Prazo e local de realização dos serviços: Os serviços deverão ser realizados em 20 dias úteis após a emissão do pedido. Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Manoel Fogaça, nº805, centro, São Miguel Arcanjo/SP, sob a supervisão do fiscal de contratos em horários agendados, preferencialmente em horário comercial, sob a conveniência da administração.

1.12. A empresa contratada deverá arcar com os custos diretos e indiretos incorridos, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, transporte, seguro, frete e lucro. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

1.13. A proposta deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

1.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

1.15. Prorrogação do prazo de término dos serviços: Desde que formalmente justificado e aceito pela Diretoria Geral, o prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado por igual período. A solicitação da prorrogação do prazo de entrega deverá ser realizada formalmente via e-mail para diretoria@camarasma.sp.gov.br, antes do término do prazo inicial (20 dias úteis).

1.16. A empresa deverá considerar o prazo mínimo de 12 dias úteis após a entrega do objeto para a liquidação, conforme item abaixo.

1.17. Prazo de liquidação: Os procedimentos e prazos para liquidação serão os seguintes:

- a) Na entrega do objeto, a empresa contratada deverá convocar o fiscal de contratos para que acompanhe a conferência.
- b) Após a aprovação do fiscal e eventuais ajustes necessários, a empresa deverá emitir a nota fiscal.
- c) Após a emissão de nota fiscal, a fiscalização de contratos terá 3 dias úteis para elaboração do termo de recebimento provisório.
- d) Após a realização do recebimento provisório, a gestão de contratos terá 3 dias úteis para elaboração de termo de recebimento definitivo.
- e) Após elaboração do termo de recebimento definitivo, o fiscal de contratos realizará o ateste da nota fiscal e encaminhará para a contabilidade efetivar o pagamento.
- f) Após o ateste da nota fiscal, o setor de contabilidade terá 5 dias úteis para efetivar o pagamento, através de depósito, boleto ou transferência bancária, em conta jurídica da empresa contratada.

1.18. O encaminhamento de proposta no período de publicação da dispensa de licitação, categoriza para todos os fins o aceite do Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela Contratante no Termo de Referência, prevalece o requisitado.

1.19. Vigência do contrato:

1.19.1. Não haverá instrumento de contrato, justificado pelo Art. 95 inciso II da lei 14.133/2021. Em razão do valor da compra optou-se pela substituição do contrato pela Nota de Empenho da Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

1.19.2 A contratação será direta com dispensa de licitação de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o critério de aceitabilidade é Menor Preço Global.

1.19.3. A contratação tem como definição os serviços com materiais inclusos, de acordo com o Art. 6º inciso XI da lei 14.133/2021.

1.20. Da garantia dos serviços:

1.20.1. A empresa contratada deverá fornecer a garantia de 90 (noventa) dias, conforme art. 26 II do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), sem prejuízo de eventual prazo superior ofertado.

1.20.2. Conforme art. 24. Do Código de Defesa do Consumidor a garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

1.20.3. Todas as despesas, ônus ou encargos decorrentes do exercício do direito da contratante de reclamar pela garantia contratual correrão por conta da contratada.

1.20.4. No período de garantia, a contratada se compromete a correção do objeto no período máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação oficial por parte da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. Ultrapassado este prazo, aplicar-se-á à multa diária 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato firmado, por dia de atraso.

1.20.5. A garantia deverá abranger correções no serviço realizado, falhas da peça e erros de instalação, estando dispensada apenas os casos fortuitos e por força maior. (Exemplo: raios, enchentes).

1.20.6. Independente da causa alegada, caberá à contratada comprovar tecnicamente eventual exclusão de garantia.

1.21. Da Dispensa de Estudo Técnico Preliminar: O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visa a caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, o próprio art. 72, I, da NLLC permite a dispensa de alguns elementos do ETP, desde que devidamente justificada.

Para este processo a elaboração de um ETP completo mostra-se desproporcional e contraproducente, tendo em vista a padronização do objeto em questão e pela Rotineiridade do objeto. Além disso, o valor da contratação é relativamente baixo, e a sua classificação como pequena compra/serviço de pronto pagamento (art. 95, § 2º da NLLC) indica a intenção do legislador de simplificar os procedimentos para contratações de menor vulto, onde o custo administrativo de um ETP completo superaria os benefícios.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de realização de serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

manutenção e adequação nas instalações elétricas do prédio da **Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo**, tendo em vista a identificação de pontos que demandam correção e melhorias para garantir condições adequadas de segurança, funcionalidade e iluminação nos ambientes de trabalho.

Foram constatadas situações como interruptores sem tampa, caixas de energia expostas, interruptor afundado na parede e tampas de spots de iluminação necessitando de ajuste, o que pode comprometer tanto a segurança das instalações quanto o bom funcionamento dos equipamentos elétricos. Além disso, há a necessidade de instalação de tomada específica para impressora utilizada na digitalização de documentos, a fim de melhorar a organização e a eficiência das atividades administrativas.

Destaca-se ainda a necessidade de adequação da iluminação em determinados espaços, inclusive para atendimento aos apontamentos relacionados à luminosidade constantes no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), bem como a instalação de novos spots nos corredores lateral e dos fundos, permitindo a utilização de lâmpadas com acendimento automático, semelhantes às já existentes na parte frontal do prédio, contribuindo para maior segurança, economia de energia e melhor circulação no local.

Dessa forma, a contratação dos serviços elétricos mostra-se necessária para assegurar a adequada manutenção da infraestrutura predial e proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, bem como maior segurança para todos que frequentam as dependências do Poder Legislativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):

3.1. Previamente a instalação do objeto, a empresa deverá apresentar todos os materiais para a conferência do fiscal de contratos designado, especialmente as lâmpadas a serem instaladas, para que haja conferência prévia da potência destas.

3.2. Após a instalação das lâmpadas novas, a empresa deverá entregar as lâmpadas antigas aos cuidados do fiscal de contratos, para que armazene ou dê o devido destino.

3.3. Todos os materiais deverão ser novos, sem uso anterior e de primeira qualidade e em atendimento às normas técnicas da ABNT e às especificações deste Termo de Referência.

3.4. As eventuais diferenças de acabamento, marcações, sombras e recortes decorrentes da substituição das luminárias de sobrepor não integrarão o escopo de acabamento final desta contratação, pois serão realizadas de forma uniforme em futura execução de processo específico de pintura predial interna.

3.5. Em razão do disposto no item anterior, a contratada não fica responsabilizada por reparos exclusivamente estéticos relacionados a uniformização de pintura referente às lâmpadas de sobrepor (Itens 5, 6, 8, 9,11 da tabela 1). (Devido as diferenças de tamanhos e pintura antiga, podem haver frestas de tinta anterior).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

3.6. Apesar disso, cabe a contratada executar o acabamento das lâmpadas de embutir (Item 7 da tabela 1.) e o correto fechamento de fiações e eletrodutos, bem como recomposição dos locais com abertura ou quebraimento de paredes, forros ou tetos.

3.7. A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços com materiais inclusos:

Lista de serviços - elétrica (Considerar mão de obra e material junto)	
Cod	Descrição
1	Ajuste e reinserção das tampas dos spots de iluminação, as tampas que caíram estão na gaveta da mesa da Presidência. (6 lâmpadas estão sem os spots. Os spots estão guardados na gaveta, mas é necessário fixar eles adequadamente para que fique firme)
2	Troca de 1 lâmpada redondinha da sala do gabinete (Com lâmpada inclusa)
3	Correção de um interruptor que se encontra afundado na parede, localizado próximo à porta (sala do Gabinete da presidência)
4	Instalação de uma tampa em interruptor que se encontra sem proteção (perto do elevador)
5	Troca de lâmpada na sala do controle interno (Incluir lâmpada, serviço e material necessário). 1 Lâmpada do tipo redonda ou quadrada, de sobrepor, com potência de pelo menos 60W. Brilho branco. Se possível, preferencialmente redonda.
6	Troca de lâmpada na sala da diretoria (Incluir lâmpadas, serviço e materiais necessários). 2 Lâmpadas do tipo quadrada, de sobrepor, com potência de pelo menos 72W. Brilho branco
7	Troca de lâmpada na sala do gabinete do presidente (Incluir lâmpadas, serviço e materiais necessários). 6 Lâmpadas do tipo quadrada, de embutir (Aparentemente ela é inserida dentro do forro), com potência de pelo menos 30W. Brilho branco. Deverá ser considerado o custo de ajustes na inserção, se necessário.
8	Troca de lâmpada na sala do jurídico (Incluir lâmpadas, serviço e materiais necessários). 2 Lâmpadas do tipo redonda ou quadrada, de sobrepor, com potência de pelo menos 48W. Brilho branco. Se possível, preferencialmente redonda.
9	Troca de lâmpada na sala do legislativo (Incluir lâmpadas, serviço e materiais necessários). 7 Lâmpadas do tipo redonda ou quadrada, de sobrepor, com potência de pelo menos 60W. Brilho branco. Se possível, preferencialmente redonda.
10	Troca de lâmpada na sala de digitalização (Incluir lâmpada, serviço e materiais necessários). 1 Lâmpada de rosca, do tipo LED ou fluorescente, brilho branco, com potência de pelo menos 45W.
11	Troca de lâmpada na sala da procuradoria da mulher (Incluir lâmpada, serviço e materiais necessários). 1 Lâmpada redonda ou quadrada, de sobrepor, brilho branco, com potência de pelo menos 60W.
12	Troca de lâmpada na sala de RH (Incluir lâmpada, serviço e materiais necessários). 1 Lâmpada de rosca, do tipo LED ou fluorescente, brilho branco, com potência de pelo menos 45W.
13	Instalação de uma tampa em caixa de energia que está atualmente exposta (perto do elevador), com material incluso.
14	Instalação de uma tomada 110v destinada à alimentação de impressora (Necessário puxar fiação, considerar argamassa, reboco e tinta ou eletrodutos para fazer a tomada). Não pode deixar fios expostos. Com todos os materiais inclusos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

15	Instalação de spots de iluminação e das respectivas lâmpadas ou refletores para possibilitar a utilização de lâmpadas com acendimento automático de noite (Considerar a instalação desse sistema), similar às já utilizadas na parte frontal do prédio. Considerar pelo menos 4 lâmpadas/refletores de <u>boa iluminação com pelo menos 400w cada</u> , (2 para cada lado do corredor). É necessário fazer os spots, então deve-se considerar o valor de puxar os fios se necessário, argamassa, reboco, tinta ou eletrodutos para fazer o serviço. Não é permitido deixar fios expostos. Considerar sistema elétrico, sistema de acendimento automático noturno e lâmpadas ou refletores com resistência à água (Tipo Ip65 ou equivalente). Não é permitido utilizar a fiação dos ares-condicionados e das câmeras, sendo necessário realizar nova estrutura elétrica para tais lâmpadas. Brilho branco, cor fria.
16	Garantia do Código de Defesa do Consumidor de 3 meses para defeitos do produto ou de serviços.

Tabela 1: Relação de serviços a serem realizados

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68), na forma seguinte, estando dispensadas as comprovações de capacidade técnica e econômico financeira:
- 4.2. Fundamenta-se a dispensa da comprovação de capacidade técnica e econômico financeira em razão do baixo valor da contratação da natureza pontual dos serviços e da possibilidade de verificação imediata dos serviços pelo fiscal de contratos.
- 4.3. No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf>
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Prova de Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, de acordo com o caso.
 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente ou Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, de acordo com o caso.
 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do Anexo I deste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

h) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do Anexo II deste Termo de Referência ou que é isento, na forma do Anexo III deste Termo de Referência.

i) Declaração que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do Anexo IV deste Termo de Referência.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Previamente à celebração do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7. Caso o Orçamento apresentado se trate de empresa filial, será necessário apresentar os documentos de habilitação tanto da empresa Matriz e da Filial que forneceu o orçamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar o adequado recebimento do objeto, de acordo com o exigido, na forma do art. 140, II da Lei 14.133/2021.

5.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

5.1.3. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.1.4. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

5.1.5. Disponibilizar acesso ao local e designar servidor responsável para a fiscalização.

5.2. A CONTRATADA se obriga a:

5.2.1. Cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.2. Fornecer o objeto em estrita observância aos critérios contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.2.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.2.4. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da entrega dos produtos.

5.2.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato.

5.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou plantas que tiverem defeitos de fabricação.

5.2.7. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta apresentada.

5.2.8. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

5.2.9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

5.2.10. Atender prontamente as solicitações da fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

6.2. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da compra, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O recebimento do objeto será feito de forma provisória e definitiva após a entrega do objeto, mediante termo detalhado pelo fiscal e gestor, conforme Lei 14.133/21, e no prazo de 3 dias úteis cada.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Após o recebimento na forma do item 7.1, a fiscalização comunicará à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo determinado**, o objeto em que se verificarem defeitos de fabricação.

7.7. Na impossibilidade de serem trocados os objetos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos solicitados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, após o recebimento definitivo de todos os itens expressos no objeto deste Termo de Referência, através de transferência bancária em nome da empresa, em 5 dias úteis, contados do recebimento Definitivo do objeto.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela **CONTRATANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

9.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. As multas serão aplicadas no importe de 1% a 30% do valor do contrato ou item contratado, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

9.5. Após o aceite deste Termo de Referência, no prazo de 2 (um) dois dias úteis, apresentar recusa injustificada do proponente em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com o Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A gestão de contratos recebeu 3 propostas de potenciais proponentes através da pesquisa de mercado para a elaboração de estimativa de custo. Foram escolhidas essas empresas para a consulta, pois se tratam de empresas que são referências de serviços elétricos e já prestaram algum tipo de serviço para a Câmara Municipal.

Orçamentos recebidos				
Código	Nome da empresa	CNPJ	Valor	Data
1	M Tech (Marcelo Oliveira dos Santos)	23.836.759/0001-04	R\$ 6.420,00	07/04/2026
2	Luciano Bittencourt Costa	40.539.742/0001-04	R\$ 7.360,00	01/04/2026
3	A B Duarte Sistema de Segurança Elétrica e Telefonía	11.446.294/0001-04	R\$ 7.720,00	31/03/2026

Tabela 2: Relação de orçamentos recebidos

10.2. Ademais, foram consultadas outras empresas, conforme detalham os autos do processo administrativo, porém sem retorno por parte destas.

10.3. Considerando as 3 (três) propostas que contemplam todos os serviços necessários com materiais inclusos, recebidas diretamente dos fornecedores o valor estimado da contratação é de R\$ 7.166,66 (sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) considerando a média dos 3 (três) valores relacionados. Foi escolhido a média, pois ao calcular o coeficiente de variação chegou-se ao resultado que ele é de 9,36%, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), citado pelo Tribunal de Contas da União diz: “O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a mediana como critério de definição do valor de mercado.”

10.4. Dotação Orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2093.3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

11. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

- Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-estabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-as-demandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nas-categorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo>
- Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art-60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>
- Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

- Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-de-obras-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

- Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-a-habilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-do-disposto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>

- Portaria 40/2025 - Dispõe sobre designação de agente de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei 14.133/21 e Ato 10/2023.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/portaria-do-legislativo/2025/4/40/portaria-do-legislativo-n-40-2025-designa-agente-de-contratacao-fiscal-e-gestor-de-contratos-na-forma-da-lei-n-14133-de-2021-e-do-ato-da-mesa-n-10-de-2023-e-da-outras-providencias>

Termo de Referência elaborado por
ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA
Auxiliar de Diretoria
Gestora de contratos

IRENO CARLOS RODRIGUES ABRÃO JUNIOR
Auxiliar de Diretoria
Fiscal de contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

AGNALDO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal